



# **A atuação do TRE-MT sob o prisma da sob o prisma da LGPD e da Resolução TSE nº 23.656/2021**

---

**Tatiana Kolly Wasilewski Rodrigues**  
Assessora da Ouvidoria do TSE

# Acesso aos dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral

---

- Os dados pessoais custodiados pela Justiça Eleitoral somente serão acessíveis:
- I - por seu titular, **ressalvado o sigilo decorrente de tratamento de natureza criminal**, devidamente informado à Justiça Eleitoral pelo órgão responsável;
- II - desde que presente uma das hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 , **por instituições públicas e privadas e por pessoas físicas interessadas**, nos termos da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Justiça Eleitoral e da Res.TSE nº 23.656/2021.

# **Acesso aos dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral**

- **Dado pessoal:** identificação pessoal
- **Dado pessoal sensível:** dados biométricos, filiação partidária, doadores e prestadores de campanha
- **Dado anonimizado:** impossibilidade de identificação pessoal

# **Acesso aos dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral**

(Art. 7º – LGPD) O tratamento de **dados pessoais** somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - consentimento pelo titular;

II - **para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;**

III - **pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;**

# **Acesso aos dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral**

(Art. 7º – LGPD) O tratamento de **dados pessoais** somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- para a **realização de estudos** por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- quando necessário para a **execução de contrato**;

# **Acesso aos dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral**

(Art. 7º – LGPD) O tratamento de **dados pessoais** somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- para o **exercício regular de direitos** em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- para a **tutela da saúde**, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

# **Acesso aos dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral**

---

(Art. 7º – LGPD) O tratamento de **dados pessoais** somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- **quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro**, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

# **Acesso aos dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral**

(Art. 11 – LGPD) O tratamento de **dados pessoais sensíveis** somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal **consentir**, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

Sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- a) **cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;**
- b) **tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;**

# **Acesso aos dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral**

(Art. 11 – LGPD) O tratamento de **dados pessoais sensíveis** somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- c) **realização de estudos** por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d) **exercício regular de direitos**, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;

# **Acesso aos dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral**

---

(Art. 11 – LGPD) O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- e) **proteção da vida** ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- f) **tutela da saúde**, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
- g) **garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.**

# **Acesso aos dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral**

---

Quais as finalidades do tratamento de dados na Justiça Eleitoral?



# Acesso aos dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral

---

- O acesso a dados, observadas as normas da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Justiça Eleitoral, será permitido:
- I - a unidades da própria Justiça Eleitoral, para desempenho de suas atribuições legais e regulamentares;
- II - aos órgãos do Poder Judiciário, *para instrução de processos judiciais*, com o devido controle da autoridade judicial;
- III - ao Ministério Público e às Polícias Federal e Civil, por demanda e *limitado a casos sob investigação*;

# Acesso aos dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral

---

- IV - aos Institutos de Identificação e aos órgãos competentes para a emissão da carteira de identidade nos termos da Lei nº 7.116/1983, restrito ao conjunto de dados, inclusive biométricos, de cidadãos que busquem serviços em seus territórios;
- V - aos órgãos públicos em geral, por demanda e vinculado à justificada necessidade de identificação do cidadão, para a prestação de serviço público ou para o desenvolvimento de política pública, observada a missão institucional do órgão requerente, restrito ao conjunto de dados de cidadãos domiciliados em seus territórios ou que busquem serviços em seus territórios; e

# **Acesso aos dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral**

---

- **À iniciativa privada, às empresas públicas e às sociedades de economia mista** que atuam em regime de concorrência, sujeitas, no que couber, ao disposto no art. 173 da Constituição Federal , nas hipóteses previstas no art. 26, § 1º, da LGPD , na Lei nº 13.444/2017 , na Resolução nº 23.526/2017 e nos normativos destinados à regulamentação dos serviços.

## **Acesso aos dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral**

---

- **Pedidos individuais** de acessos a dados pessoais custodiados pela JE poderão ser deferidos pelos juízes eleitorais, fundamentadamente, desde que presente hipótese legal nos termos da LGPD e verificada a observância das diretrizes e princípios previstos na LGPD e na Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Justiça Eleitoral.

# Acesso aos dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral

---

- A concessão do acesso dependerá de juízo positivo quanto à aderência do pedido à **missão institucional do órgão solicitante**, à capacidade técnica de atendimento ao pedido e, quando for o caso, à conformidade da demanda com a quantidade de acessos comportada pela franquia.
- Terão preferência na prestação dos serviços aqueles órgãos que **compartilhem seus dados com o TSE** para composição da base de dados da identificação civil nacional.

# **Acesso aos dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral**

---

- O acesso a dados pessoais deverá ser feito por meios técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição;
- Em qualquer caso de acesso a dados pessoais, é vedado o tratamento ulterior de forma incompatível com a finalidade que justificou o acesso.

## **Acesso aos dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral**

---

- Atendimento no balcão, telefone, WhatsApp e email;
- Compartilhamento coletivo de dados - necessidade de requerimento formal contendo no mínimo a finalidade do pedido, necessita termo de responsabilidade ao entregar os dados e há a necessidade de comunicar o encarregado do TRE;

## **Acesso aos dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral**

- Cadastro eleitoral (sistema ELO);
- Filiação partidária – dados sensíveis;
- Justificativas eleitorais (sistema justifica);
- Mesários;
- Cerimônias, atas e editais;
- Direitos Políticos;
- Autos eletrônicos (PJE);
- Autos físicos.



**Obrigada!**

---

**Contato**

[tatiana.rodrigues@tse.jus.br](mailto:tatiana.rodrigues@tse.jus.br)